

Proc. N° PE012/21
Fls: 1657
Rubrica J

Parecer Jurídico Procuradoria do Município

Ref: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 012/2021

Requerente: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Assunto: Pedido de Parecer Conclusivo

EMENTA: Pedido de parecer jurídico conclusivo do PREGÃO ELETRÔNICO 012/2021.

I- DO RELATÓRIO

Em atenção ao pedido de PARECER CONCLUSIVO do Departamento Licitação dirigido a esta Assessoria Jurídica

Trata-se de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2021, que visa a contratação de empresas para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, conforme as especificações e quilometragem constantes no edital e seus anexos. O Departamento de Compras e Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica todo o processo para confecção do presente parecer.

Em síntese é o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

O Exame desta assessoria se dá nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação geral legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da autoridade competente.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então:

- a) Autuação, protocolo e numeração;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Especificação do objeto;
- d) Autorização da autoridade competente;
- e) Se a modalidade de licitação é compatível;
- f) Ato de designação da comissão;
- g) Edital numerado em ordem;

CNPJ: 06.080.394/0001-11


Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto N° 017/2021



- h) Se no preâmbulo indica a modalidade, a legislação pertinente, a forma de entrega do objeto, se consta orientações sobre o local, hora e data da entrega das propostas;
- i) Indicação do objeto e do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou a retirada dos instrumentos;
- j) Indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- k) Indicação das condições para participação da licitação;
- l) Indicação da forma de apresentação das propostas;
- m) Indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetro objetivos;
- n) Indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- o) Indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- p) Indicação das condições de pagamento.

Aos 26 (vinte e seis dias) dias do mês de julho de 2021, às 08h30min reuniu-se a Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio designado pelo Decreto Municipal nº 112/2021 de 16 de abril de 2021, para a realização do Certame Licitatório no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol. O Pregoeiro Municipal, em cumprimento aos dispositivos legais, vem apresentar a Vossa Excelência, o relatório referente ao processo licitatório na Modalidade **Pregão ELETRÔNICO** nº **012/2021**, que teve como objeto a contratação de empresas para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, conforme as especificações e quilometragem constantes no edital e seus anexos., cujo critério de julgamento foi do tipo Menor Preço Por Item negociado. DE ACORDO COM LEI N° 10.520/02; LEI N.º 8.666/93; LEI N° 123/2006 E ALTERAÇÕES PARA LEI 147/2014, DECRETOS MUNICIPAIS N° 005/2009 E 100/2017 E O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2021. Onde o mesmo foi devidamente publicado no Diário Oficial da União, do Estado do Maranhão, em jornal de Grande Circulação no Estado, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM e no Portal da Transparência do Município, o chamamento de quaisquer interessados, conforme exige a Lei.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de várias empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedores nos itens licitados, bem com o envio e análise de documentos de habilitação pelo pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

CNPJ: 06.080.394/0001-11


Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021



Neste certame foram inabilitadas as seguintes empresas: RIO NEVES LOCAÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, devido não possuir atestado de capacidade técnica de acordo com o edital, LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIRELI, em razão de não ter atestado de capacidade técnica para transporte escolar, MACEDO LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES por ter apresentado atestado de capacidade técnica de 2019 período em que a empresa estava inativa, M DOS S COELHO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI inabilitada por não ter apresentado atestado de capacidade técnica no período da diligência concedido para comprovação da capacidade técnica pelo pregoeiro, LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI inabilitada por ter apresentado atestado de horas máquinas e CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS EIRELI foi inabilitada pois o pregoeiro abriu diligências para comprovação de capacidade técnica em razão da empresa ter apresentado atestado de sublocação, porém a empresa não apresentou contrato e notas fiscais que comprovassem tal sublocação.

Tendo em vista, ser de obrigação do Pregoeiro, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, Inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricados pelo ilustríssimo pregoeiro.

As intenções de recurso foram intempestivas e/ou infundada visto que a empresa não possui atestado de capacidade técnica para transporte escolar conforme edital. Desse modo o pregoeiro adjudicou os seguintes itens:

Empresa	Habilitado	Data	Motivo
FRANÇA LIMA EIRELI	SIM	11/08/2021	Adjudicado – menor preço por item negociado
VENCEDORA			
VALOR ADJUDICADO – R\$ 519.005,72(QUINHENTOS E DEZENOVE MIL E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)			

Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021

CNPJ: 06.080.394/0001-11



Empresa	Habilitado	Data	Motivo
FEDERAL TRANSPORTES EIRELI	SIM	11/08/2021	Adjudicado – menor preço por item negociado
VENCEDORA			
VALOR ADJUDICADO – R\$ 572.437,80(QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)			

Empresa	Habilitado	Data	Motivo
M N L N PEREIRA TRANSPORTES EIRELI	SIM	11/08/2021	Adjudicado – menor preço por item negociado
VENCEDORA			
VALOR ADJUDICADO – R\$ 175.100,80(CENTO E SETENTA E CINCO MIL CEM REAIS E OITENTA CENTAVOS)			

Empresa	Habilitado	Data	Motivo
SANDRO SILVA FONSECA	SIM	11/08/2021	Adjudicado – menor preço por item negociado
VENCEDORA			
VALOR ADJUDICADO – R\$ 98.208,00(NOVENTA E OITO MIL DUZENTOS E OITO REAIS)			
Empresa	Habilitado	Data	Motivo
J L COELHO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	SIM	11/08/2021	Adjudicado – menor preço por item negociado
VENCEDORA			
VALOR ADJUDICADO – R\$ 661.115,64(SEISCENTOS E SESSENTA E UM MIL CENTO E QUINZE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)			



Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei nº8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO 012/2021**, devendo pois, seguir os trâmites finais.

Portanto, deve-se seguir com o trâmite pertinente.

É o parecer s.m.j

Fortaleza dos Nogueiras- Ma, 11 de agosto de 2021.

Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira
Assessora Jurídica
OAB/MA 16.157-A

R
Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021